



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI N.º 989 - de 17 de fevereiro de 2010.

Dispõe sobre instituição de ajuda de custo para pagamento de aluguel às famílias carentes.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a ajuda de custo para pagamento de aluguéis, que consistirá em pagamentos mensais, até o limite de dois anos.

Art. 2º - A família requerente deverá comprovar estar enquadrada em uma das hipóteses abaixo:

I – Tratar de família carente;

II – Que seu único imóvel tenha sido interditado por estar em área de risco de enchente ou desabamento, comprovado mediante certidão da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, a família deverá comprovar residir no município de Ribeirão Grande nos últimos 03 (três) anos.

PROCEDIMENTO

Art. 2º - O requerimento inicial deverá ser encaminhado ao Departamento de Assistência Social, que o instruirá com o relatório da Assistente Social, e diligenciará junto à família requerente, e se cabível a outros órgãos da prefeitura, os documentos necessários.

Art. 3º - Após a instrução do requerimento, o mesmo será encaminhado ao FMHIS para aprovação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 4º - Após a manifestação do FMHIS o requerimento será encaminhado à homologação do Prefeito Municipal.

PAGAMENTO

Art. 5º - O pagamento consistirá em uma ajuda de custo mensal de R\$ 100,00 (cem reais) que será reajustada anualmente, sempre no mês de janeiro pelo IGPM .

Art. 6º - Para receber o benefício o requerente deverá:

I – Comprovar haver celebrado o contrato de locação, em até 15 dias após a ciência do deferimento;

II – Assinar termo de ciência com o valor e prazo autorizado pelo FMHIS;

III – Entregar mensalmente ao Departamento de Assistência Social cópia do recibo de pagamento do mês anterior, ao qual será conferido com o original e certificado pelo servidor responsável.

IV – Participar de cursos de aperfeiçoamento profissional oferecidos pela Prefeitura, no mínimo 01 (um) durante o decorrer do benefício.

Art. 7º - A Tesouraria efetuará os pagamentos direta e mensalmente às famílias beneficiadas, conforme relação enviada pelo Departamento de Assistência Social.

Art. 8º - O número de beneficiários, simultaneamente, não poderá ser superior a 10 (dez).

Art. 9º - As despesas para execução desta Lei deverão onerar as dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social – FMHIS.

Art. 10º - Esta Lei, se necessário, será regulamentada através de resolução do FMHIS.

Art. 11 - Fica revogado o inciso X e alíneas do artigo 5º da Lei número 887, de 1º de fevereiro de 2008 que dispôs sobre a locação de imóveis para família carente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Grande, 17 de fevereiro de 2010.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

WILSON GRILLO
Governador e Infraestrutura